Lei nº 19/83

Publicada em 26/11/83

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder o reajuste dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dos ocupantes dos Cargos em Comissão, dos Inativos e as Pensões e, dá outras providências.

Lazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, No Uso de Suas Atribuições Legais,

FAZ SABER,

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, E Ele, Prefeito Municipal, Sanciona a Seguinte Lei;

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste nos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Jaguapitã, ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo, bem como dos Cargos de Provimento em Comissão, dos Proventos dos Inativos e dos Pensões devidos a dependentes de Funcionários Efetivos falecidos, em 64% (sessenta e quatro por cento) a partir de 1º de novembro de 1.983.

Artigo 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a proceder a aproximação dos valores calculados.

dos novos vencimentos, nos centros de cruzeiros para imediatamente superior.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Em 14 de Novembro de 1.983.-

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal